

Doe. 04

LEI Nº 847/97

①

**Ementa :** *Substitui a Resolução de nº 093/91 e altera as despesas efetuadas pelos Vereadores ou Pessoas Autorizadas, em viagem a serviço no País.*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Determinar que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, reembolsará e/ou pagará as despesas efetuadas pelos seus **Vereadores** ou **Pessoas Autorizadas**, em viagem no País, seja para execução de tarefas, treinamento, participação em congressos, seminários, simpósios ou correlatas, com duração de até 15 (quinze) dias.

**I** - Estabelecer critérios e procedimentos para obtenção de autorização de viagens e de hospedagem, adiantamento de numerário e respectiva prestação de contas para Viagem à Serviço no País.

**II - VIAGEM A SERVIÇO NO PAÍS**, é o deslocamento transitório, por um período máximo de 15 (quinze) dias, do Vereador e Pessoas Autorizadas à serviço da Câmara Municipal para qualquer lugar do País, fora de seu local de trabalho, para execução de tarefas, treinamento, participação em congressos, simpósios ou seminários, do interesse da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá.

**III - PESSOAS AUTORIZADAS**, são os funcionários efetivos, os detentores de cargos em comissão, ou pessoas convidadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores e/ou Vereador cujas despesas de viagem devem ser, antecipadamente, autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá.



Doe. 05

**IV - PESSOAS CONVIDADAS**, são pessoas convidadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores e/ou Vereador sem vínculo com a Câmara Municipal, desde que seja representativa e se faça representar a Câmara Municipal, dentro ou fora, ou de fora para dentro do Município da Ilha de Itamaracá, cujas despesas de viagem devem ser, antecipadamente, autorizada pelo Plenário da Câmara Municipal em única discussão e aprovação e se dará por maioria simples.

§ Único - O deslocamento do Vereador ou de Pessoas Autorizadas por período superior a 15 (quinze) dias, deverá ser autorizada pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º - Estabelecer que, de acordo com a localidade e categoria funcional, os valores máximos para reembolso de despesas no País serão regidos pela Tabela de Despesas de Viagem, abaixo:

**TABELA DE DESPESAS DE VIAGEM  
REGIME DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS/DIÁRIAS**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Tipo de Hospedagem</b>	<b>Grupo I</b>	<b>Grupo II</b>	<b>Grupo III</b>
<b>Vereador</b>	<b>Hospedagem</b>	R\$ 170,00	R\$ 100,00	R\$ 70,00
	<b>Refeição</b>	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
<b>QFC-1 e Pessoas Autorizadas</b>	<b>Hospedagem</b>	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 60,00
	<b>Refeição</b>	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
<b>QFC-2</b>	<b>Hospedagem</b>	R\$ 120,00	R\$ 70,00	R\$ 50,00
	<b>Refeição</b>	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
<b>QFC-3</b>	<b>Hospedagem</b>	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
	<b>Refeição</b>	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
<b>QFC-4</b>	<b>Hospedagem</b>	R\$ 80,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00
	<b>Refeição</b>	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00

*Recife*

**Grupo I** — Capitais e cidades dos Estados, com exceção de Recife.  
**Grupo II** — Cidades localizadas no interior do estado de Pernambuco.  
**Grupo III** — Cidades da Região Metropolitana do Recife.

§ Único - A autorização de viagem deverá ser formalizada através da emissão do "Documento de Adiantamento do Numerário para Viagem - DAN".

Art. 3º - Determinar que, para prestação de contas de suas despesas de viagem para hospedagem, o Vereador ou Pessoas Autorizadas, poderá optar por um dos seguintes regimes, obedecidos os limites de valores estabelecidos na Tabela:

- a) - **comprovação de despesas;**
- b) - **diárias.**

§ 1º - No regime de **Comprovação de Despesas**, o Vereador e Pessoas Autorizadas será reembolsado das seguintes despesas, desde que devidamente comprovadas:

- **hospedagem**, assim entendida para efeito desta lei, como pernoite em apartamento, café da manhã e taxas de serviços de hospedagem cobradas pelo hotel;
- **alimentação**, assim entendida para efeito desta lei, como almoço e o jantar.

§ 2º - No regime de **Diárias**, o Vereador ou Pessoas Autorizadas, será reembolsado em função do período de dias de viagem, independente de comprovação, de acordo com os seguintes critérios:

I - **diária completa**, assim entendida, como o somatório dos valores estabelecidos para hospedagem e alimentação, conforme o descrito no § 1º do Art. 3º.

II - para efeito de **contagem de diárias**, dever-se-á considerar a data de saída da viagem de ida e desconsiderar a data de saída da viagem de volta do local onde o vereador ou pessoas autorizadas estava à serviço, datas essas constantes dos bilhetes de passagem quando for o caso.

§ 3º - Determinar que as despesas de alimentação e/ou hospedagem ocorridas na data de saída da viagem de volta do local onde estava a serviço, o Vereador ou Pessoas Autorizadas deverá apresentar comprovante de sua

*Messia*



realização, obedecidos os limites de valores estabelecidos na Tabela, com aprovação do Presidente da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá.

**Art. 4º** - Determinar que a omissão de comprovação das despesas referidas no **artigo 3º**, pela impraticabilidade de sua obtenção, poderá ser aceita, desde que, com a aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Será concedido aos vereadores e servidores públicos um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor básico da diária correspondente ao seu grupo da tabela de despesas de viagens, excluída a verba de alimentação para fazer face as despesas diversas, sujeitas estas a comprovação, quando o deslocamento for autorizado para outras capitais e/ou cidades que a critério do Presidente da Câmara justifiquem a sua concessão.

**Art. 6º** - Para as **Pessoas Autorizadas**, quando em viagem acompanhando o Presidente da Câmara, poderá apresentar despesas de hospedagem e alimentação acima dos limites estabelecidos na Tabela, desde que comprovadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara, não podendo ultrapassar o limite estabelecido para o Presidente da Câmara.

**Art. 7º** - Dispor que a Prefeitura e Câmara providenciará a compra de passagem para viagem ou reembolsará o seu valor, no caso de aquisição pelo Vereador ou Pessoas Autorizadas. A aquisição de passagem aérea será efetivada em classes econômicas e, preferencialmente, com tarifa promocional.

**Art. 8º** - Estabelecer que, nos casos de viagem com retorno no mesmo dia, o Vereador ou Pessoas Autorizadas, será reembolsado de acordo com os seguintes critérios:

**I** - das **despesas de alimentação e outras despesas** de viagem previstas no **art. 3º, § 1º**, se ocorrerem, com comprovação de despesas;

**II** - será **reembolsado de 50 % (cinquenta por cento)** do valor da diária, previstas no **art. 3º, § 2º**, sem a devida comprovação de despesas.

5

**Art. 9º** - Determinar que os adiantamentos concedidos ao Vereador ou Pessoas Autorizadas para viagem a serviço no País, sem a respectiva prestação de contas, dentro do prazo de 10 (dez) dias e sem a devida justificativa e aprovação, terão seus valores de devolução corrigidos monetariamente.

**§ 1º** - A Câmara Municipal deverá adiantar ao Vereador ou Pessoas Autorizadas, quantia em dinheiro suficiente para cobrir as despesas com hospedagem e alimentação, levando em conta os limites máximos estabelecidos na Tabela de Despesas de Viagem e a duração da viagem, bem como outras despesas reembolsáveis.

**I** - O valor do adiantamento de numerário terá como limite máximo o correspondente a um período de 15 (quinze) dias de viagem. As viagens com prazos superiores a 15 (quinze) dias, aprovada pelo Plenário da Câmara, serão complementadas através de novos adiantamentos.

**II** - A conta bancária a ser indicada pelo Vereador ou Pessoas Autorizadas no DAN - Documento de Adiantamento de Numerários, deverá ser a mesma utilizada pela Câmara Municipal.

**III** - Poderá ser solicitado adiantamento com opção para recebimento direto no caixa do banco, ou Tesouraria da Câmara, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**IV** - O pagamento do adiantamento só será efetuado 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início da viagem.

**V** - Não será concedido novo adiantamento ao Vereador ou Pessoas Autorizadas, após retorno à Ilha de Itamaracá, se este não tiver prestado contas do adiantamento, anteriormente recebido.

**Art. 10º** - As diárias do Presidente da Câmara, será acrescida de 40% (quarenta por cento), da diária do Vereador.

**Art. 11º** - Nos casos em que, por qualquer motivo, a viagem tenha que ser cancelada ou adiada, o Vereador ou Pessoas Autorizadas terá 3 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao dia previsto

*Assinatura*

para o início da viagem, para devolução do adiantamento recebido. O não cumprimento deste prazo terá que ser devidamente justificado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ Único - O bilhete da passagem aérea referente à viagem cancelada deverá ser sempre devolvido a Tesouraria da Câmara Municipal.

Art. 12º - o Vereador ou Pessoas Autorizadas, após o regresso de uma viagem, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a prestação de contas das despesas de viagem a Câmara Municipal.

I - Quando não for cumprido este prazo, o atraso deverá ser justificado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II - Havendo valor a restituir e não tendo sido aprovada a justificativa pelo atraso da prestação de contas, o mesmo será corrigido monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia, após os prazos citados no Art. 11º.

III - O período de viagem constante na Prestação de Contas deverá ser compatível com a data de saída da viagem de ida e a data de saída da viagem de volta do local onde o vereador ou pessoas autorizadas estava à serviço. Qualquer divergência deverá ser justificada na prestação de contas.

IV - Excluindo os casos de diárias e as despesas não sujeitas a comprovação (táxi, ônibus urbano), quaisquer outros gastos deverão ser devidamente comprovados através de documentos legais.

V - Para o regime de comprovação de despesas, o documento hábil para comprovação de hospedagem e alimentação será, preferencialmente, a Nota Fiscal de Serviços emitida pelo hotel ou restaurante. Outros documentos, entretanto, poderão ser aceitos desde que contenham impressas a identificação perfeita do estabelecimento, a identificação do usuário, a discriminação da despesa com indicação dos dias a que correspondeu, prova do pagamento, data, assinatura e os números das Inscrições Estadual e/ou Municipal, que poderão ser impressos, carimbados, ou até mesmo manuscritos pelo representante do estabelecimento.

*Messia*



**VI** - O cancelamento de vôos marcados é de responsabilidade do Vereador ou Pessoas Autorizadas que, em caso de cobrança de multa pelo não cancelamento em tempo hábil, será o responsável perante a Câmara de Vereadores pelo pagamento da mesma.

**VII** - Não serão aceitos pela Câmara Municipal os bilhetes de passagem aérea nos quais não estejam evidenciados e devidamente preenchidos todos os trechos utilizados na viagem (data e hora), com exceção dos trechos voados em ponte aérea, cuja comprovação será feita através de documento específico emitido pela empresa aérea.

**Art. 13º** - O Vereador ou Pessoas Autorizadas preencherá e entregará o Documento de Prestação de Contas com anexos, se houver, devidamente a Contabilidade para conferência e contabilização das despesas, dando baixa no débito consignado em seu nome.

**§ Único** - Se as despesas forem maiores que o valor adiantado, a Câmara efetuará o crédito ou emitirá cheque no valor da diferença e se as despesas forem menores que o valor adiantado, o Vereador ou Pessoas Autorizadas fará a devolução da diferença em cheque nominal ou em espécie, na conta da Câmara Municipal.

**Art. 14º** - O Vereador ou Pessoas Autorizadas que estiverem viajando no período em que ocorrer alterações do valor da "diária" na Tabela de Despesas de Viagem, farão jus ao novo valor a partir da vigência da mesma.

**Art. 15º** - Nos casos de viagens em ônibus noturno em que o Vereador ou Pessoas Autorizadas tenha optado pelo regime de diárias, a data de regresso a ser considerada para contagem das diárias, será a de chegada na Ilha de Itamaracá.

*Município*

**§ Único** - Para cálculo dessas diárias deverá ser aplicado o valor da diária da localidade de destino.

8

**Art. 16º** - Nos casos de viagem com retorno no mesmo dia, em que não haja despesas de passagem, transporte e outras e que não tenha havido solicitação de adiantamento, será efetuado diretamente pela Tesouraria o valor referente a **50%** (cinquenta por cento) da diária estabelecido na Tabela de Despesas de Viagem.

**Art. 17º** - Os reembolsos de despesas com insc.ições em treinamento, congressos, seminários, simpósios ou correlatos, devem ser empenhados em dotações específicas, independentemente da Prestação de Contas de Viagem.

**Art. 18º** - Dispor que os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos, pela mesa Diretora da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá.

**Art. 19º** - Fica revogada a Resolução de nº 093/91, e as demais Leis e Resoluções que regulamentam as despesas com viagens.

**Art. 20º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, 24 de fevereiro de 1997.

  
**JOEL DE BARROS MONTEIRO JÚNIOR**  
Prefeito